



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul

Av. Coronel Oscar Rafael Jost, 2097, 1.ª Vara Federal - Bairro: Avenida - CEP: 96815-010 - Fone: (51)3717-7915 -
www.jfrs.jus.br - Email: rsscr01sec@jfrs.jus.br

AÇÃO POPULAR Nº 5004032-20.2020.4.04.7111/RS

AUTOR: ERVINO RODRIGUES MARTINS

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: ONYX DORNELLES LORENZONI

RÉU: ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e revendo os registros do sistema de processo eletrônico (eproc) desta unidade judiciária, que os dados e atos processuais abaixo narrados constam dos autos do processo em epígrafe.

Número do Processo: 5004032-20.2020.4.04.7111

Classe Processual: Ação Popular

Parte Autora: Ervino Rodrigues Martins

Parte Ré: União - Advocacia Geral da União, Onyx Dornelles Lorenzoni e Antonio Augusto Brandão de Aras

Assunto: Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

Unidade Judiciária: 1ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul

NARRATIVA CRONOLÓGICA DOS ATOS PROCESSUAIS:

O feito foi distribuído por sorteio em 07/08/2020, tratando-se de Ação Popular com pedido liminar, ajuizada em causa própria pelo autor, objetivando a suspensão de acordo de não persecução penal firmado entre a Procuradoria-Geral da República e um dos réus, bem como o afastamento de cargos públicos e bloqueio de bens.

Em 13/08/2020 (Evento 3), os autos foram conclusos e foi proferida sentença de indeferimento da petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito por inadequação da via eleita, com o seguinte dispositivo:

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, c/c 330, II e III, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 5º, LXXIII, da CF).

Sentença sujeita a reexame necessário (art. 19 da Lei nº 4.717/1965).

Intime-se.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul

Havendo interposição de apelação, fica mantida, desde logo, a sentença (art. 331 do CPC).

No decurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, independentemente de juízo de admissibilidade.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

No curso do prazo recursal, em 10/09/2020 (Evento 6), foi juntada a Petição PET1 informando a internação hospitalar do autor em Unidade de Terapia Intensiva, requerendo a suspensão dos prazos processuais.

Em 16/11/2020 (Evento 9), foi proferida a Decisão/Despacho DESPADEC1, noticiando o óbito do autor popular ocorrido em 19/09/2020. O Juízo deferiu a suspensão do prazo recursal e determinou a intimação do Ministério Público Federal (MPF), bem como a publicação de edital para oportunizar que qualquer cidadão interessado promovesse o prosseguimento da ação, nos termos do art. 9º da Lei nº 4.717/1965.

Em 25/01/2021 (Evento 14), a sucessão do autor manifestou-se informando não possuir condições financeiras para dar continuidade ao feito, solicitando que o MPF assumisse a demanda.

Em 17/02/2021 (Evento 15), o MPF apresentou a Promoção PROMO_MPF1, manifestando ciência do indeferimento da inicial, concordando com a inadequação da via eleita e pugnando pela publicação dos editais legais.

O Edital EDITAL1 foi expedido em 26/02/2021 (Evento 16) e disponibilizado no Diário Eletrônico em 29/04/2021 (Evento 18), com prazo de 90 (noventa) dias para manifestação de eventuais interessados. O prazo transcorreu in albis, sendo finalizado em 15/09/2021 (Evento 19).

Após o decurso do prazo editalício sem habilitação de novos autores, foi certificado o Trânsito em Julgado da sentença na data de 15/09/2021 (Evento 20).

Em 23/09/2021 (Evento 21), foi procedida a Baixa Definitiva dos autos. A situação atual do processo é **BAIXADO**.

O referido é verdade e dou fé. Certifico que as informações acima foram extraídas fielmente dos autos eletrônicos.

Documento eletrônico assinado por **THALES ALAIR DA SILVEIRA**, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **710025642391v5** e do código CRC **4112495e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **THALES ALAIR DA SILVEIRA**

Data e Hora: 30/07/2026, às 17:54:29